

REQUERIMENTO Nº de 2010.
(Do Sr. Onyx Lorenzoni)

Requer seja convidado o Sr. Rogério Ortiz Porto Secretário Extraordinário da Irrigação e Usos Múltiplos da Água do Estado do Rio Grande do Sul, o Presidente da Associação dos usuários das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria (AUSM) Eldo Frantz Costa o Presidente do Sindicato Rural de Lavras do Sul, o Presidente do Sindicato Rural de São Gabriel e o Presidente do Sindicato Rural de Dom Pedrito a fim de que preste esclarecimentos sobre os critérios utilizados para o pagamento das indenizações aos desapropriados para a Construção das barragens de Taquarembó e Jaguari no Estado do RS.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com fundamento no art. 24, VII, do Regimento Interno, que providencie o comparecimento do Sr. Rogério Ortiz Porto, Secretário Extraordinário da Irrigação e Usos Múltiplos da Água do Estado do Rio Grande do Sul, o Presidente da Associação dos Usuários das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria (AUSM), Eldo Frantz Costa, o Presidente do Sindicato Rural de Lavras do Sul, o Presidente do Sindicato Rural de São Gabriel e o Presidente do Sindicato Rural de Dom Pedrito a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR, a fim de que, em audiência pública, preste esclarecimentos sobre os critérios utilizados para o pagamento das indenizações aos desapropriados para a Construção das barragens de Taquarembó e Jaguari no Estado do RS.



4A425B6703

Justificativa

Seja qual for o momento histórico, o ato expropriatório, é sempre unilateral, de exceção, e por estes motivos deve ser praticado com cautela, justiça, equilíbrio, tendo em vista que o referido ato engloba também os direitos dos expropriados, como membros efetivos da sociedade, que o Estado representa e protege. Desta forma, não pode haver excessos. Nem a maior (superfaturamento), tendo em vista o negócio público; e, nem a menor, (desvalorização infundada), em razão da proteção que o Estado exerce na defesa dos interesses dos membros da comunidade. É obrigatório o exame pelo Poder Expropriante, de critérios e alternativas, a fim de tornar menos grave a situação dos expropriados.

Na bolsa de negócios do IRGA – Instituto Rio Grandense do Arroz, há anúncios de oferta de área de arroz, sem benfeitorias, pelo valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) o hectare. Trata-se de um valor normal de mercado, como se verifica nas Imobiliárias locais, variando o preço de mercado de R\$ 9.500,00 a R\$ 11.000,00 atingindo até o valor de R\$ 15.000,00 o hectare.

O Estado do Rio Grande do Sul responsável pelo pagamento das indenizações repõe nem 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado da área desapropriada, causando sério e grave prejuízo aos desapropriados.

Pela gravidade do tema exposto, é que apresentamos o presente Requerimento, clamando aos nobres pares pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 2010.

Deputado Onyx Lorenzoni.
DEM/RS



4A425B6703